



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**LEI Nº 3.900 de 01 de novembro de 2016.**

**CONCEDE ISENÇÃO TEMPORÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, INTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.351, DE 10 DE MAIO DE 2002, CONFORME ESPECIFICA.**

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1.º** Os usuários do Fundo de Assistência à Saúde do servidor público municipal, assim como o Município, Administração Centralizada e a Câmara Municipal, ficam isentos das contribuições de que trata o artigo 10, incisos I e II, da Lei Municipal n.º 2.351, de 10 de maio de 2002, pelo período de 02 (dois) meses.

**Parágrafo Único:** A isenção de que trata o *caput* beneficia, inclusive, pelo período em que vigorar aos usuários que vierem a ingressar no Fundo de Assistência à Saúde do servidor público municipal.

**Art. 2.º** Esta Lei vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, contados a partir de 01.11.2016.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, ao 01 dia do mês de novembro de 2016.

  
**DARCI JOSÉ LAUERMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se.  
Publique-se.